

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 412/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2022/2016 - 173. RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar, a IRON DE LIMA RODRIGUES, CPF/CNPJ N°: 233.774.961-49, até 10 de abril de 2023, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA ALEGRE E FAZENDA CONCEIÇÃO DO CATINGUEIRO ALEGRE no(s) município(s) de Itaberaí, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Córrego da Fartura
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -16°01'29,04"/LG: -49°42'44,22"
Tipo de uso(Atividade)	Captação em barragem
Finalidade	Atender a demanda hídrica de 2 pivôs conjugados e um gotejamento
Vazão Máxima Captada	51,79 l/s
Período de uso	De abril a setembro sendo:1336 h/ano para o Pivô de 47 ha,; 557 h/ano para o Pivô de 19,58 ha, E 696 h/ano para o Gotejamento de 27,97 ha,
Características da Irrigação Área Irrigada	94,55 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	pivo central: soja, milho, grao, feijao, grao e tomate(kc=0,900) gotejamento:tomate(kc=0,833)
Tipo de irrigação	Pivô Central
Tipo de irrigação	Gotejamento
Situação do Uso	Em operação
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	30152/2009 portaria 355/2009 e 553/2011(retificadora,)
Dados do Barramento Volume Acumulado	1.074,252 m³
Área inundada	261,862 m ²

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 10 de abril de 2019, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
 - II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida,



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;
- V. Manter regularizada uma vazão mínima de 103 L/s a jusante do barramento n° 30152/2014, sem interrupções;
- Art. 3º Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Art. 4º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 5° Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 6° Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES Superintendente de Recursos Hídricos

